



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ n.º 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.292/2025

“Dispõe sobre a criação de Gratificação aos Farmacêuticos que atuam no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), com recursos oriundos do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Desempenho no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), destinada aos farmacêuticos lotados e em efetivo exercício no CEAF no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde de Ouro Fino Minas Gerais.

Art. 2º A Gratificação de que trata o art. 1º terá como fonte de custeio os recursos financeiros existentes e futuros depositados na conta específica destinada ao Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), repassados pela Secretaria do Estado da Saúde Minas Gerais.

Art. 3º O valor da Gratificação corresponderá a até 4/5 (quatro quintos) do montante total dos recursos depositados mensalmente na conta específica do PDCEAF.

§1º O valor apurado nos termos do caput será dividido em partes iguais entre os farmacêuticos em efetivo exercício no CEAF.

§2º Para fins deste artigo, considera-se efetivo exercício a atuação mínima de 20 (vinte) dias no mês, salvo hipóteses de afastamentos legais considerados como de efetivo exercício.

Art. 4º A Gratificação somente será devida enquanto houver saldo financeiro suficiente na conta do PDCEAF, não gerando obrigação ao Tesouro Municipal em caso de insuficiência de recursos.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

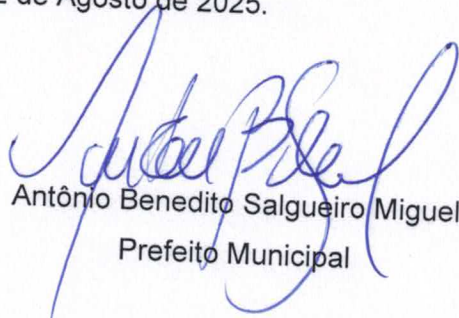
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 5º A regulamentação desta Lei, inclusive critérios para cálculo, pagamento e prestação de contas, será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos do PDCEAF, sendo vedada qualquer suplementação ou complementação de recursos com verbas do orçamento próprio do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Agosto de 2025.


Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.292/2025

LEI Nº 3.292/2025

“Dispõe sobre a criação de Gratificação aos Farmacêuticos que atuam no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), com recursos oriundos do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Desempenho no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), destinada aos farmacêuticos lotados e em efetivo exercício no CEAF no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde de Ouro Fino Minas Gerais.

Art. 2º A Gratificação de que trata o art. 1º terá como fonte de custeio os recursos financeiros existentes e futuros depositados na conta específica destinada ao Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), repassados pela Secretaria do Estado da Saúde Minas Gerais.

Art. 3º O valor da Gratificação corresponderá a até 4/5 (quatro quintos) do montante total dos recursos depositados mensalmente na conta específica do PDCEAF.

§1º O valor apurado nos termos do caput será dividido em partes iguais entre os farmacêuticos em efetivo exercício no CEAF.

§2º Para fins deste artigo, considera-se efetivo exercício a atuação mínima de 20 (vinte) dias no mês, salvo hipóteses de afastamentos legais considerados como de efetivo exercício.

Art. 4º A Gratificação somente será devida enquanto houver saldo financeiro suficiente na conta do PDCEAF, não gerando obrigação ao Tesouro Municipal em caso de insuficiência de recursos.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, inclusive critérios para cálculo, pagamento e prestação de contas, será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos do PDCEAF, sendo vedada qualquer suplementação ou complementação de recursos com verbas do orçamento próprio do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:C7E1C198

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 22/08/2025. Edição 4091

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

Prefeitura de Ouro Fino
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>